Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

PROCESSO No: 097.000.853/2017

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: C**ontratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos.**

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa DIEGO VIEIRA MARQUES-ME, relativas ao edital do pregão eletrônico nº 02/2018, cujo objeto contratação de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, vias e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, temos que:

> ***01 – QUANTO AO QUESTIONAMENTO "Na elaboração de Termo de Referência amplo, sem efetivamente constar o detalhamento técnico relativo aos investimentos em modernização dos painéis que serão concedidos ao uso, bem como a ausência de informação sobre os locais e tamanhos das áreas a serem cedidas para exploração de publicidade pela empresa vencedora".***

Relativamente a melhor adequação do Termo de Referência, será anexado ao Edital o Caderno "1ª FASE DO PROJETO DE COMERCIALILZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO METRÔ-DF – PAINÉIS PUBLICITÁRIOS" como Anexo III do Termo de Referência, com vistas a suprir a alegada ausência de informação dos locais e tamanhos das áreas atualmente objetos de publicidade, ressalvando a possibilidade de exploração de publicidade em outros locais na forma do item 5.19, e até mesmo a possibilidade de alteração, para maior, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos espaços disponíveis também na forma do item 5.18, devendo tudo estar constante da apresentação do Plano de Negócio e do Plano de Modernização por parte do licitante vencedor.

A respeito dos detalhes técnicos relativos aos investimentos em modernização, imperioso constar, conforme já previsto no item 5.16 do Termo de Referência, que o vencedor da licitação, quando da apresentação do seu Projeto de Modernização dos Equipamentos Publicitários, é quem

deverá suportar esse ônus, divulgando, dentro do valor mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), os seus investimentos detalhados com prioridade na instalação de peças com tecnologia em conteúdo digital em LED, ou tecnologia mais avançada, para análise e aprovação do METRÔ/DF.

Oportunamente, frisa-se, uma vez mais, que a modernização é de encargo do licitante vencedor, cabendo a ele, inclusive, por exemplo, a construção de todas as redes para operacionalização e a indicação dos painéis estáticos objetos de atualização, devendo tudo estar constante do seu Projeto, de livre realização, desde que com prévia análise e aprovação do METRÔ/DF. Neste tocante, vale informar, ainda, nos termos do item 8.1 do edital, que o licitante poderá realizar visitas técnicas, a fim de conhecer as áreas objetos da licitação, não podendo alegar desconhecimento das condições, tampouco se eximir das obrigações assumidas.

02 – QUANTO AO QUESTIONAMENTO "exigência de comprovação de capacidade técnica relativa a exploração de mídia digital, mesmo não sendo obrigatório a exploração de tal meio de divulgação durante a adjudicação do contrato"

No que se refere à exigência de comprovação técnica relativa à exploração de mídia digital, suprimem-se os itens 12.2, I e 12.3, c, ambos do edital, de modo a garantir a proporcionalidade impugnada, muito embora a modernização suponha peças de tecnologia avançada a exemplo de mídias digitais e/ou retroiluminada, mas não se esgote nelas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os licitantes deverão atender ao instrumento convocatório, lei interna da licitação, que, após as adequações, conterão todos os dados e informações necessárias para os licitantes apresentarem propostas que **atendam ao Interesse da Administração**. Considerando que as adequações acima mencionadas influenciam na elaboração das propostas, será remarcada a data da abertura da licitação, sendo informada a nova data através dos meios de divulgação e publicidade já utilizados anteriormente.

Ressalte-se que o edital visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados visando a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, **desde que atendidas as disposições do ato convocatório**. Com isso, restam atendidos os princípios encartados no art. 3º da Lei 8.666/93, sendo que o princípio da isonomia é avaliado e aplicado à luz das situações concretas e **das necessidades da Administração**.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro